



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.879 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte do Lote A de Parte da Chácara nº 28 do Polígono Sul, nesta Cidade, de propriedade de Carlos Augusto Michelin e outros.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade ao disposto no artigo 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, a área a seguir descrita:

I - Parte do Lote A de Parte da Chácara n.º 28 do Polígono Sul, localizado no lado par da Rua Isidoro Castilhos, sem benfeitorias, nesta cidade de Erechim, com área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 50,00 metros, com o Lote “A”, parte da Chácara n.º 28, do Polígono Sul; ao Sul, na extensão de 50,00 metros, com a Rua Isidoro Castilhos, onde faz frente; a Leste, na extensão de 5,00 metros, com a Chácara n.º 29, de propriedade de Vva. Miguel Roissmann & Filhos Ltda.; e, a Oeste, na extensão de 5,00 metros, com parte da Chácara n.º 27C, de propriedade de Ke Soja Comércio de Insumos e Máquinas Agrícolas Ltda., estando o imóvel localizado no lado par da rua Isidoro Castilhos, onde faz frente e distante 143,03 metros da esquina mas próxima, formada pela Rua Isidoro Castilhos e Rua Tenente Coronel Cecílio dos Santos; dentro do quarteirão formado: ao Norte, com a Rua Visergílio Biollo; ao Sul, com a Rua Isidoro Castilhos; a Leste, com a Rua São Vicente de Paulo; e a Oeste, com a Rua Tenente Coronel Cecílio dos Santos, conforme Matrícula n.º 39.620 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2º A doação da área descrita no Art. 1º está condicionada à manutenção do sistema viário, através de alargamento, pavimentação e manutenção da rua existente com o fim precípua de manter o escoamento do trânsito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3º Os encargos referentes à realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias no sistema viário, compreendendo, também, a adequação da iluminação e melhoramentos afins, são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação: Órgão/Unidade: 12.02 – Projeto/Atividade: 1.005 – Elemento de Despesa: 4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de fevereiro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração